



# Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 22/10/99  
EDIÇÃO N.º: 043 - ANO III  
JORNAL: *Notícias de Resende*  
  
ASSINATURA

Gabinete  
do Prefeito

**LEI Nº 2178, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO  
DOS USOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS-  
CASEIROS, E SERVIÇOS EXERCIDOS  
EM BAIRROS DE POPULAÇÃO DE  
BAIXA RENDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende,  
no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  


**Art. 1º** - Os usos comerciais, industriais-caseiros e serviços exercidos em desacordo com as normas urbanísticas municipais nos bairros de população de baixa renda, poderão ser legalizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei aplicar-se-á somente aos usos comprovadamente exercidos até a data de sua publicação, em área de até 100m<sup>2</sup> e empregando até 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo Único** - Cabe à Prefeitura Municipal de Resende promover ampla divulgação do conteúdo da presente Lei, a fim de que os interessados possam tomar as providências inerentes à regularização, no prazo legal.



# Prefeitura Municipal de Resende

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2178/99  
fls. 02

**Art. 3º** - Os interessados na regularização deverão requerê-la à SMP-Secretaria Municipal de Planejamento, por escrito, com indicação expressa do tipo de uso em exercício, e somente será deferida se forem observadas as seguintes condições:

I - comprovação do registro imobiliário do imóvel e da inscrição no Cadastro Municipal, a ser apresentado pelo proprietário ou pelo detentor, neste caso acompanhado de autorização do proprietário, sendo dispensada a exigência contida neste inciso quando se tratar de situação de posse;

II - comprovação dos requisitos mínimos de segurança, habitabilidade e higiene, de acordo com padrões e normas técnicas vigentes;

III - comprovação, em caso de situação de posse, de que não se trata de área pública, de área “non aedificandi”, de faixa de escoamento de águas pluviais ou de proteção de rios e lagos;

IV - apresentação do BOF-Boletim de Ocupação e Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária, quando o mesmo for necessário para o exercício da atividade;

V - apresentação de toda a documentação necessária ao pedido de Alvará de Funcionamento e Localização, de *(Ass)* acordo com as normas vigentes da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** - A regularização dos usos exercidos em áreas sob as quais haja questionamento judicial ficará condicionada ao resultado da ação respectiva.

**Art. 4º** - Sendo o pedido de regularização deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Planejamento, será outorgada permissão para o tipo de uso indicado no requerimento.



# Prefeitura Municipal de Resende

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2178/99  
FLS. 03

**Parágrafo Único** - A permissão deferida para o uso será intransferível, exceto no caso de esposa ou filhos maiores, ante a ausência do titular.

**Art. 5º** - A outorga da permissão para o uso implicará no imediato cadastramento para o lançamento da tributação municipal correspondente.

**Art. 6º** - Entende-se como legislação municipal urbanística as Leis Municipais nºs 1796, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no perímetro urbano da sede e distritos do Município de Resende; Lei nº 1797, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política de promoção do desenvolvimento urbano do Município de Resende; Lei nº 1798, de 29 de dezembro de 1992, que institui normas gerais relativas às edificações no Município de Resende, e Lei nº 1799, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Resende.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Meohas".  
**Eduardo Meohas**  
PREFEITO MUNICIPAL